

9.2. Determina-se:

a)a publicação do extrato desta justificativa no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia;

b)a certificação, nos autos, do decurso do prazo de impugnação e de seu resultado;

c)o prosseguimento do feito, observadas as demais condicionantes do Parecer Jurídico nº 2.465/2026-PGM.

Aparecida de Goiânia, 23 de setembro de 2026.

JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico

ICARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TERMOS

TERMO DE FOMENTO Nº 488/2026 - PGM

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS - COMFAPE “CUFA-GO”, NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, Área Pública, Residencial Village Garavelo, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, matrícula nº 49.602, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, de outro lado, a CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS – COMFAPE, nome fantasia “CUFA-GO”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.696.698/0001-31, com sede na Avenida Antônio Fidelis, nº 543, Quadra 107, Lote 07, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP 74.840-090, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. WANDERSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS REGIS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 52.070, portador da CNH nº 06413557148 – DETRAN/GO e inscrito no CPF sob o nº 043.464.201-09, com poderes conferidos pelo art. 16, I e VII, do Estatuto Social (Quarta Alteração) e mandato vigente até 13 de abril de 2029, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de maio de 2026, averbada no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia sob o nº 7210, em 02 de junho de 2026, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Processo Administrativo nº 2026.243.103, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO a inexigibilidade de chamamento público reconhecida com fundamento no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, conforme justificativa constante dos autos (fls. 21/23), cujo extrato foi publicado no sítio oficial do Município em 24/09/2026, tendo decorrido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 32, § 2º, sem impugnação, conforme certidão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.465/2026-PGM, acolhido por despacho do Procurador-Geral do Município em 22 de setembro de 2026, e o cumprimento das condicionantes nele fixadas;

CONSIDERANDO o Ato Declaratório de Compatibilidade Orçamentária nº 00748/2026/CCONT/SOF/SEFAZ (fl. 34), a Portaria nº 43, de 17 de setembro de 2026 (fl. 20), que designa o gestor e a fiscal da parceria, e a Portaria nº 44, de 24 de setembro de 2026, que designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Resolvem as partes firmar o presente Termo de Fomento, na forma a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Fomento tem por objeto a organização e a realização do evento “CIDA FELIZ – DIA DAS CRIANÇAS”, integrante do projeto “CUFA em Ação”, a ser realizado no dia 12 de outubro de 2026, das 08h às 13h, no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, em Aparecida de Goiânia-GO, com oferta gratuita de apresentações artísticas e culturais, oficinas, brinquedos e recreação infantil, alimentação e brindes, com prioridade de atendimento a crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente moradoras de favelas e periferias, em regime de mútua cooperação e mediante transferência de recursos financeiros.

1.2.Integra este Termo, como anexo e parte indissociável, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (fls. 04/13), nos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

1.3.Havendo divergência entre o Plano de Trabalho e este Termo, prevalecem as disposições deste Termo.

1.4.É vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1.Objetivo geral: organizar e realizar o evento “CIDA FELIZ”, em comemoração ao Dia das Crianças, no Município de Aparecida de Goiânia, em 12 de outubro de 2026.

2.2.Objetivos específicos:

a)atender público estimado de 5.000 (cinco mil) pessoas, prioritariamente crianças e suas famílias, em estrutura segura, confortável e acessível;

b)ofertar gratuitamente atividades lúdicas, artísticas e culturais, promovendo o direito da criança ao lazer e à cultura;

c)promover a inclusão social e o convívio comunitário, com foco na população de favelas e periferias;

d)valorizar as tradições culturais e sociais do Município e estimular a economia local, mediante a contratação de fornecedores e prestadores de serviço da região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014)

3.1.Aparecida de Goiânia, com aproximadamente 560 mil habitantes, é a segunda maior cidade do Estado de Goiás. Parcela significativa de sua população infantil reside em bairros periféricos e em situação de vulnerabilidade social, com acesso limitado a atividades gratuitas de lazer, cultura e convivência. A data comemorativa do Dia das Crianças constitui oportunidade para ofertar a essas famílias programação lúdica, cultural e de atendimento social, fortalecendo a inclusão social, o convívio comunitário e a valorização das tradições culturais e sociais do Município.

3.2.O nexo entre essa realidade e o objeto da parceria consiste na oferta gratuita, em espaço público central e de fácil acesso, de entretenimento, oficinas, alimentação e brindes a crianças e famílias que, em regra, não têm acesso a esse tipo de programação.

3.3.A OSC possui experiência comprovada na realização de grandes eventos e ações humanitárias, esportivas e culturais voltadas à população de favelas e periferias, conforme documentos de fls. 62/101, sendo proponente do projeto “CUFA em Ação”, que constitui a base do evento objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E ATIVIDADES (art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014)

4.1.As metas abaixo relacionam-se com os itens do plano de aplicação (Cláusula Sétima) e serão aferidas na forma da Cláusula Décima Quarta.

Meta	Descrição	Indicador de aferição	Meio de verificação
1	Realizar o evento “CIDA FELIZ”, com atrações artísticas e culturais, em comemoração ao Dia das Crianças	Evento realizado em 12/10/2026, com a programação integral prevista	Relatório de Execução do Objeto; registro fotográfico e audiovisual; lista de presença da equipe
2	Atender público estimado de 5.000 pessoas	Nº de pessoas atendidas: meta de 5.000	Controle de acesso (pulseiras ou contador); registro fotográfico
3	Ofertar oficinas e recreação (pintura artística, slime, bob goodies, pintura em MDF e/ou gesso)	Nº de atendimentos em oficinas: meta de 5.000	Planilha de controle de atendimentos por oficina e por turno
4	Disponibilizar estrutura de brinquedos e recreação infantil (parque de infláveis, pula-pulas e trenzinho)	100% dos equipamentos contratados instalados e em operação durante todo o horário do evento	Checklist de montagem; vistoria da Comissão de Monitoramento e Avaliação
5	Fornecer alimentação e brindes ao público	Meta de 5.000 porções de alimentação e 5.000 brindes distribuídos	Relatório de distribuição; notas fiscais e comprovantes de aquisição
6	Executar o evento com segurança e dentro dos padrões exigidos	Alvarás e licenças do evento obtidos pela Administração e laudos/ART dos equipamentos da OSC entregues antes do início; ausência de intercorrências graves	Cópia das licenças, laudos e ART; relatório do gestor da parceria

4.2.As metas 2, 3 e 5 serão consideradas cumpridas com o atingimento de, no mínimo, [90% (noventa por cento)] do quantitativo previsto, desde que a diferença seja justificada no Relatório de Execução do Objeto, sem prejuízo da análise da prestação de contas e da restituição de valores eventualmente não aplicados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014)

5.1.A execução do objeto ficará a cargo da OSC, que será responsável pela contratação de pessoal e de fornecedores e pela contratação, instalação, operação e retirada das atrações, equipamentos e insumos previstos no plano de aplicação (show de personagens, oficinas, brinquedos infláveis, pula-pulas, trenzinho, estações de pipoca e algodão-doce, alimentação, brindes e decoração), com coordenação ge-

ral, coordenação de produção, coordenação operacional e equipe de apoio (itens 9 a 12 do plano de aplicação), bem como pela contratação das consultorias de prestação de contas, financeira e administrativa (itens 13 a 15).

5.2.A estrutura física do evento fica a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que a fornecerá diretamente, sem utilização dos recursos repassados à OSC, compreendendo [palco, tendas, sonorização, iluminação, energia elétrica e geradores, banheiros químicos, fechamento e gradis, mesas e cadeiras — confirmar os itens], bem como os respectivos projetos, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), montagem e desmontagem, e a obtenção dos alvarás, licenças e autorizações necessários à realização do evento, inclusive perante o Corpo de Bombeiros Militar.

5.3.Compete à OSC entregar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, até 10/10/2026], os laudos, as ART/RRT e os certificados de conformidade dos equipamentos que instalar (brinquedos infláveis, pula-pulas, trezinho e demais equipamentos), para instrução das licenças do evento, e instalá-los nas áreas definidas pela ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA, após a montagem da estrutura.

5.4.Compete ainda ao Município ceder o espaço público mediante permissão de uso e prestar, no âmbito de suas atribuições, apoio de segurança pública, atendimento médico de urgência (SAMU), limpeza urbana e saneamento do local, na forma da Cláusula Décima Segunda.

5.5.A execução observará a seguinte sequência operacional:

- a)planejamento e contratação de fornecedores, prestadores e equipe;
- b)montagem da estrutura física do evento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e, em seguida, instalação das atrações e equipamentos pela OSC;
- c)realização do evento em 12 de outubro de 2026, com oferta simultânea de oficinas, brinquedos infláveis, trezinho, alimentação, brindes e apresentações artísticas;
- d)retirada das atrações e equipamentos pela OSC e desmontagem da estrutura física pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e)elaboração dos relatórios e apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Fase	Atividade	Prazo / Data
Pré-evento	Publicação do extrato deste Termo e liberação da parcela única	Até 02/10/2026, após cumpridas as condições da Cláusula Nona

Fase	Atividade	Prazo / Data
Pré-evento	Entrega, pela OSC, dos laudos e ART dos equipamentos que instalará	Até 10/10/2026]
Pré-evento	Contratação de fornecedores, prestadores e equipe (coordenação, staff, atrações)	Até 05/10/2026
Pré-evento	Montagem da estrutura física do evento e obtenção dos alvarás e licenças (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)	Até 09/10/2026
Pré-evento	Instalação das atrações e equipamentos da OSC (brinquedos, oficinas, decoração) e vistoria da Comissão	10 e 11/10/2026
Execução	Realização do evento “CIDA FELIZ”	12/10/2026, das 08h às 13h
Pós-evento	Retirada dos equipamentos da OSC (13/10) e desmontagem da estrutura pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	A partir de 13/10/2026
Pós-evento	Devolução de eventuais saldos financeiros, inclusive rendimentos	Até 30 dias após o término da vigência (art. 52)
Pós-evento	Prestação de contas final (Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira)	Até 90 dias após o término da vigência (art. 69)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DO PLANO DE APLICAÇÃO (art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014)

7.1.O valor total da parceria é de R\$ 238.107,00 (duzentos e trinta e oito mil, cento e sete reais), integralmente repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não havendo receita própria da OSC vinculada ao projeto.

7.2.As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 03.0369.13.392.0043.2052.335043 – Fundo Municipal de Cultura, conforme Ato Declaratório de Compatibilidade Orçamentária nº 00748/2026/CCONT/SOF/SE-FAZ.

7.3.Os recursos serão aplicados conforme o plano de aplicação abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Valor (R\$)
1	Show de personagens vivos (duração de 2h; 4 personagens em interação)	1 un.	21.000,00
2	Oficinas (pintura artística, bob goodies, slime, pintura em MDF e/ou gesso)	5.000 atend.	35.167,00

Item	Especificação	Quant.	Valor (R\$)
3	Parque de infláveis: 50 brinquedos, 50 monitores, 15 pula-pulas, 15 estações de pipoca e 15 de algodão-doce, com insumos e operadores	95 un.	57.110,00
4	Trenzinho	1 un.	13.000,00
5	Alimentação – Diversos exceto (Pipoca e Algodão doce)	5.000 un.	31.230,00
6	Brinde – bolha de sabão	5.000 un.	23.000,00
8	Decoração	1 un.	10.000,00

9	Coordenador geral	1 un.	10.000,00
10	Coordenador de produção	1 un.	10.000,00
11	Coordenador operacional	1 un.	7.000,00
12	Equipe de apoio (R\$ 250,00 por staff)	32 un.	8.000,00
13	Consultoria de prestação de contas (pessoa jurídica, pessoa física/autônomo ou MEI)	1 un.	4.000,00
14	Consultoria financeira (pessoa jurídica, pessoa física/autônomo ou MEI)	1 un.	4.000,00
15	Consultoria administrativa (pessoa jurídica, pessoa física/autônomo ou MEI)	1 un.	4.000,00
	TOTAL GERAL		238.107,00

7.4.O remanejamento de valores entre itens do plano de aplicação dependerá de solicitação fundamentada da OSC e de prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por apostilamento, vedada a alteração do objeto e do valor global (art. 57 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1.Os recursos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho e o plano de aplicação.

8.2.Os recursos somente poderão remunerar recursos humanos se a mão de obra for contratada especificamente para atuar no projeto (art. 46, I, da Lei nº 13.019/2014).

8.3.As consultorias de prestação de contas, financeira e administrativa (itens 13 a 15) serão contratadas como pessoa jurídica, pessoa física (autônomo) ou MEI, vedada a caracterização de vínculo empregatício com a OSC ou com a ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA. Quando pessoa física, o pagamento observará a retenção de INSS e IRRF;

quando pessoa jurídica ou MEI, a contratação será comprovada por nota fiscal de serviço compatível com o CNAE do prestador.

8.4.Nas contratações com recursos da parceria, a OSC verificará a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, mantendo os respectivos comprovantes para fins de prestação de contas.

8.5.É vedado à OSC:

- a)utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- b)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vincula-dos à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, II);

c)realizar despesas em data anterior à publicação do extrato deste Termo ou poste-rior ao término de sua vigência, ressalvado o pagamento de obrigações contraídas durante a vigência.

8.6.Os comprovantes de despesa serão emitidos em nome da OSC, com indicação do CNPJ e do número deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1.Os recursos serão liberados em parcela única, até 02 de outubro de 2026, me-diante crédito na conta bancária específica de que trata a Cláusula Décima.

9.2.A liberação fica condicionada:

a)à publicação do extrato deste Termo no meio oficial de publicidade da ADMI-NISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 38);

b)à apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS renovado e válido na data do repasse, considerando que o certificado constante dos autos expira em 11/10/2026;

c)à manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, in-cluída a certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia, e à inexistência de registro impeditivo no CEPIM e na Plataforma Transferegov;

d)à emissão da Certificação de Controle Interno pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle;

e)à abertura da conta bancária específica;

f)à inexistência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

9.3.A liberação será retida nas hipóteses do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, até o saneamento das impropriedades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1.Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica e exclu-

siva para esta parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 51).

10.2.Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. Os rendimentos serão computados a crédito da parceria e aplicados exclusivamente no objeto, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas (art. 51, parágrafo único).

10.3.Toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53). O pagamento em espécie somente será admitido nas hipóteses e limites do art. 54, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

11.1.Constituem obrigações da OSC:

a)executar o objeto de acordo com o Plano de Trabalho, este Termo, a Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;

b)responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e pelo fornecimento das atrações, equipamentos e insumos previstos no plano de aplicação (show, oficinas, brinquedos, trenzinho, alimentação, brindes e decoração);

c)entregar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os laudos, ART/RRT e certificados dos equipamentos que instalar, na forma da cláusula 5.3;

d)manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma da Cláusula Décima;

e)zelar pela segurança e pela proteção integral das crianças participantes, mantendo ponto de identificação e de reencontro de crianças desacompanhadas e observando as normas de acessibilidade;

f)responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto;

g)divulgar, na internet e em local visível de sua sede, a parceria celebrada, com as informações previstas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

h)utilizar a identidade visual indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nas peças de divulgação, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º, da Constituição Federal);

i)manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria;

j)comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

k)permitir o livre acesso previsto na Cláusula Vigésima;

l)prestar contas na forma e nos prazos da Cláusula Décima Quinta;

m)restituir os saldos e valores devidos, na forma da Cláusula Décima Sexta;

n)manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas (art. 68, parágrafo único);

o)retirar seus equipamentos e restituir as áreas utilizadas nas condições em que as recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1.Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a)liberar os recursos na forma e no prazo da Cláusula Nona;

b)conceder à OSC a permissão de uso do estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela pelo período necessário à instalação, à operação e à retirada de seus equipamentos;

c)fornecer, montar e desmontar a estrutura física do evento e obter os alvarás, licenças e autorizações necessários, na forma da cláusula 5.2, respondendo pela segurança e regularidade dessa estrutura;

d)prestar, no âmbito de suas atribuições, apoio de segurança pública, atendimento médico de urgência (SAMU), limpeza urbana e saneamento do local;

e)monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio do gestor e da Comissão de

Monitoramento e Avaliação;

f)publicar o extrato deste Termo e manter no sítio oficial a relação das parcerias celebradas (arts. 10 e 38);

g)analisar a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável por igual período (art. 71);

h)aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas de restituição e de instauração de tomada de contas especial, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1.Nos termos da Portaria nº 43, de 17 de setembro de 2026, atuará como gestor da parceria o Sr. JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 48.743, e como fiscal a Sra. LETÍCIA NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 49.939.

13.2.Compete ao gestor, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014, acompanhar e fiscalizar a execução, informar ao superior hierárquico fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e disponibilizar ou assegurar os meios necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13.3.A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 44, de 24 de setembro de 2026, realizará vistoria in loco antes e durante o evento e homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014)

14.1.O cumprimento das metas da Cláusula Quarta será aferido pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante:

•análise do Relatório de Execução do Objeto, com a descrição das atividades desenvolvidas e o comparativo entre metas propostas e resultados alcançados (art. 66, I);

•vistoria in loco, antes e durante o evento, para conferência das estruturas contratadas e da quantidade de atendimentos;

•registro fotográfico e audiovisual da execução do evento;

•relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão (art. 59);

•confronto entre os documentos comprobatórios de despesas e a execução física das metas, quando não comprovado o alcance dos resultados pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1.A OSC apresentará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa (art. 69, § 4º).

15.2.A prestação de contas conterá:

a)Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSC, com as atividades realizadas, o comparativo entre metas e resultados e os documentos de comprovação (fotografias, vídeos, listas, planilhas de controle e relatórios de distribuição);

b)Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, a relação de pagamentos, os extratos da conta específica e os comprovantes fiscais;

c)comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

15.3.Constatada irregularidade ou omissão, será concedido à OSC prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, por notificação, prorrogável por igual período, para saná-la ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º).

15.4.As contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, na forma do art. 72 da Lei nº 13.019/2014. A rejeição das contas implicará a restituição dos valores e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1.Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 52).

16.2.A OSC restituirá os valores recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, nos casos de inexecução do objeto, de não apresentação da prestação de contas no prazo, de rejeição das contas ou de utilização dos recursos em finalidade diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

17.1.Não está prevista a aquisição de bens permanentes. Caso, excepcionalmente e mediante autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, algum bem permanente seja adquirido com recursos da parceria, ele será gravado com cláusula de inalienabilidade e será de titularidade do Município, devendo ser a ele transferido ao término da parceria (arts. 35, § 5º, e 36 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

18.1.Este Termo vigorará da data de publicação de seu extrato até [11 de dezembro de 2026].

18.2.A vigência será prorrogada de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso (art. 55, parágrafo único).

18.3.A prorrogação a pedido da OSC dependerá de solicitação formal e justificada, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência (art. 55).

18.4.As alterações deste Termo serão formalizadas por termo aditivo ou, quando cabível, por apostila (art. 57), vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1.Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da OSC e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto, considerando na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades (art. 62).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO LIVRE ACESSO

20.1.É assegurado o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas competente aos processos, documentos e informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto (art. 42, XIII).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

21.1.Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante comunicação da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença (art. 42, XIV).

21.2.Constituem motivos para rescisão, independentemente de prévia notificação:

- a)o inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo;
- b)a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c)a constatação de falsidade ou incorreção de informação em documento apresentado;
- d)a verificação de circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

21.3.Em qualquer hipótese de extinção, a OSC apresentará a prestação de contas das importâncias recebidas e restituirá os saldos, na forma das Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1.Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo e com a Lei nº 13.019/2014, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, aplicar à OSC as seguintes sanções (art. 73):

- a)advertência;
- b)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

da a reabilitação.

22.2.As sanções das alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

22.3.As sanções não excluem a responsabilização civil, penal e administrativa cabível, inclusive por ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC

23.1.A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX).

23.2.A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação a esses pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1.A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 38).

24.2.A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA manterá em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho (art. 10), e a OSC divulgará a parceria na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1.Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes deste Termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município (art. 42, XV).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1.Aplicam-se a este Termo a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e, no que couber, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a legislação municipal correlata.

26.2.Os casos omissos serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, à luz da legislação aplicável.

26.3.As comunicações entre os partícipes serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico, e juntadas ao processo administrativo.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Aparecida de Goiânia, ____ de de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ICARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS
– COMFAPE
“CUFA-GO”
WANDERSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS REGIS
Diretor Executivo

Testemunhas:
1 – _____ CPF: _____
2 – _____ CPF: _____